



## CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA, POSTURA, COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**Art. 1º** - O Instituto Arbo estabelece os critérios e as condições deste Código Ética, Conduta, Postura, Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, para os seus membros, seus contratados e seus colaboradores, bem como a proteção das informações confidenciais disponibilizadas pelo Instituto Arbo, relacionadas a informações do próprio Instituto, em razão da relação de prestação de serviços estabelecida.

**Art. 2º** - Todo membro, contratado e seus colaboradores, devem adotar como conduta básica:

- I - A partir da sua contratação, o contratado e seus colaboradores deverão trabalhar, dentro do período determinado, seja no estabelecimento ou quando em atividades externas;
- II - Cumprir, desde que legal, todas e quaisquer determinações hierarquicamente superiores;
- III - Tratar cordialmente os parceiros, clientes e profissionais de outras empresas e/ou instituições públicas com os quais o Instituto Arbo mantenha relação, sendo que o não cumprimento deste item acarretará rescisão do contrato;
- IV - Se por ação ou omissão, durante o período de prestação de serviço, acarretar repercussão negativa ou desabonar o nome, a qualidade do serviço ou a reputação do Instituto Arbo, o contrato será rescindido antecipadamente, após o direito ao contraditório;
- V - É vedado ao membro, ao contratado e seus colaboradores fazer uso de qualquer tipo de droga ou bebida alcoólica nas dependências do Instituto ou em atividades externas de prestação de serviços;
- VI - O membro, o contratado e seus colaboradores devem ser criteriosos com sua conduta em sua atividade profissional, agindo com prudência e zelo, não expondo o Instituto Arbo e/ou qualquer de seus parceiros a quaisquer riscos;
- VII - Seja em ambiente interno, seja externo, seja em reuniões, a conduta do membro, do contratado e seus colaboradores em situações de prestação de serviços deve ser compatível com os valores e objetivos do Instituto Arbo, contribuindo, assim, para o reconhecimento e engrandecimento de sua boa imagem;
- VIII - Deve ser dado a qualquer membro, colaborador, cliente, prestador de serviços do Instituto Arbo e/ou de seus parceiros, tratamento respeitoso, cordial e justo, independentemente do cargo ou da função que ocupem;
- IX - O membro, o contratado e seu colaboradores no exercício de suas atividades, na elaboração de pareceres e laudos técnicos, devem ser imparciais, não emitir opiniões e considerações prévias, especialmente para terceiros envolvidos ou outros interessados, acerca do resultado do laudo que irá confeccionar ou de outro, cujas informações teve acesso;



**X** - O Instituto Arbo não admite discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros;

**XI** - O membro, o contratado e seus colaboradores devem assumir e estarem cientes das obrigações elencadas, incluindo os deveres expressos pelo Estatuto Social do Instituto Arbo e reconhecer que a informação, o conhecimento e a tecnologia, em seus conceitos aplicáveis, são o maior e mais importante patrimônio do Instituto Arbo, bem como reconhecendo suas obrigações legais quanto ao uso de informações técnicas e confidenciais, de acordo com a legislação vigente;

**XII** - É de responsabilidade do membro, do contratado e seus colaboradores sigilo e confidencialidade das informações a ele repassadas pelo Instituto Arbo, por seus clientes, parceiros e prestadores de serviço, em conformidade com o disposto neste Código;

**XIII** - O membro, o contratado e seus colaboradores obrigar-se-ão a:

**a)** Tratar qualquer informação atual, futura que tenha ou que venha ter acesso, no cumprimento de suas atividades, pertencentes ao Instituto Arbo ou empresas/instituições de seu relacionamento, como sendo confidenciais e resguardadas sob sigilo, de exclusividade do Instituto Arbo. Nestas informações, dentre outras, se incluem: informações de mercado, informações jurídicas, informações tecnológicas, projetos, conceitos, esquemas, ideias, patentes, invenções, especificações técnicas, descobertas, modelos, dados, processos jurídicos e administrativos, programas fonte ou códigos objeto de software, parte de programas fonte ou códigos, contrato ou convenio.

**b)** Não usar, a qualquer tempo, presente e futuro, as informações acima definidas para elaborar ou desenvolver programas de trabalho e facilitação de informações, para terceiros envolvidos ou não, que sejam similares ou que façam concorrência no mercado com os conceitos técnicos e processos de propriedade do Instituto Arbo, ou de propriedade das empresas/instituições para as quais o Instituto Arbo preste serviços, e ainda, não permitir ou facilitar que terceiros venham a ter acesso a informações contidas em processos ou documentos, por meio de informação divulgada, independente da motivação, nisto incluindo, mas não limitando, qualquer tipo de informação contidas nos processos de trabalho, em que o Instituto Arbo esteja envolvido.

**c)** Não divulgar ou transmitir, durante ou após a vigência do contrato de prestação de serviços, a não ser em virtude de ordem judicial, a quem quer que seja, sem prévia e expressa autorização por escrito do Instituto Arbo, qualquer informação que tenha tido acesso, seja do Instituto Arbo ou de terceiros aos quais preste serviços a qualquer título, relacionado com as atividades profissionais do Instituto.

**d)** Reconhecer que as informações confidenciais e/ou os segredos de negócio, podem abranger todo e qualquer dado gerado, coletado ou utilizado nas operações do Instituto Arbo, relacionada com as prestações de serviços que esta faça para seus clientes e instituições conveniadas, bem como aos processos judiciais e



extrajudiciais, perícias e laudos técnicos, além de programas de computador que o mesmo mantenha o uso para desenvolver seus processos de trabalho, de pesquisa e desenvolvimento e pareceres técnicos.

**e)** Reconhecer que as informações confidenciais do Instituto Arbo e/ou seus segredos de negócio podem derivar direta ou indiretamente de qualquer atividade que venha a executar, por solicitação de clientes /instituições conveniadas.

**f)** Devolver por ocasião do encerramento do contrato de prestação de serviços, todo e qualquer documento ou equipamento do Instituto Arbo que estiverem em seu poder ou que o tenha sido confiado, seja confidencial ou não.

**g)** Não divulgar e/ou usar no Instituto Arbo, ou levar para o Instituto Arbo, informações e/ou materiais confidenciais de terceiros, sem expressa autorização, por escrito dos sócios e da proprietária ou detentora original das informações.

**h)** Concordar, que este Código, regule as suas relações com o Instituto Arbo, perante outros prestadores de serviços, todo o rol de clientes e instituições conveniadas, no que se refere ao assunto aqui tratado. Ficando o membro e o contratado ciente e advertido, que será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente, por qualquer descumprimento e/ou inobservância das obrigações acima.

**Art. 3º** - As informações de propriedade do Instituto Arbo, ou seja, as consideradas valiosas e mencionadas no Art. 2º, XIII, “a”, acima, relativas aos procedimentos confidenciais, serviços, estruturas e estratégias da instituição, não se confundem com as informações relativas ao conhecimento de propriedade pessoal, adquirido por ele no processo natural da sua evolução pessoal e profissional.

**Art. 4º** - O membro, o contratado e seus colaboradores se comprometem a manter sigilo, não utilizando as informações confidenciais, em proveito próprio ou alheio.

**Parágrafo Primeiro** - Serão consideradas, para efeito deste Código, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *know-how*, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e *layouts*, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o membro, o contratado e seus colaboradores tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

**Parágrafo Segundo** - As informações confidenciais confiadas ao membro, ao contratado e seus colaboradores somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito do Instituto Arbo, ou em caso de determinação judicial, hipótese em o membro,



o contratado e seus colaboradores deverão informar de imediato, por escrito, ao Instituto Arbo, para que este procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

**Art. 5º** - Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral, sem culpa do membro, do contratado e seus colaboradores;
- b) que já eram de conhecimento do membro, do contratado e seus colaboradores antes de seu ingresso no Instituto Arbo e que não foram adquiridas direta ou indiretamente do Instituto Arbo;
- c) que não são mais tratadas como confidenciais pelo Instituto Arbo.

**Art. 6º** - Todas as informações de confidencialidade e de sigilo previstas neste Código terão validade enquanto perdurar a relação de membro ou de prestação de serviços e, ainda, por um período de 05 (cinco) anos após o rompimento do vínculo do membro, do contratado e seus colaboradores com o Instituto Arbo.

**Art. 7º** - Este Código se torna válido a partir da data de sua efetiva assinatura, abarcando, inclusive, as informações confidenciais e sigilosas já divulgadas antes de sua assinatura.

**Art. 8º** - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará o membro, o contratado e seus colaboradores, infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Código, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pelo Instituto Arbo, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**Art. 9º** - Para fins de sigilo, obrigam-se o membro, o contratado e seus colaboradores, por seus administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

**Art. 10º** - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na extinção do contrato do contratado, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida, na expulsão do membro, nos termos do Estatuto e Regimento Interno;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
- b) houve prévia e expressa anuência das partes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;



- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente o Instituto Arbo, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento do Instituto Arbo, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou a divulgação para fins científicos.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2022.

**Patrícia Reis Pereira**

**Diretora Presidente do Instituto Arbo**

Visto da Advogada

**Brenda Lima Costa Sampaio**, Advogada inscrita na OAB/MG nº 158.031.